



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº742, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

“Cria o Comitê e o Fundo Municipal de Investimento Social de Deodápolis/MS – FMIS e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criado o Comitê e o Fundo Municipal de Investimento Social de Deodápolis/MS – FMIS, vinculado a Secretária Municipal de Assistência Social, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o art.º. 2º inciso II do art.º. 7º e art. 9º, da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000, alterada pela Lei Estadual nº 4.170, de 29 de fevereiro de 2012.

§ 1º. Os recursos financeiros de que trata este artigo serão aplicados, diretamente os através de convênios, em programas sociais do Município, observadas as normas legais aplicáveis à administração pública.

§ 2º. Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito, bem como conferir personalidade jurídica própria ao FMIS.

§ 3º. No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do FMIS/Deodápolis/MS será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte.

§ 5º. Os recursos destinados à execução das ações continuadas de assistência social poderão ser utilizados até o limite de 60% (sessenta por cento) para pagamento dos profissionais de assistência social.

Art. 2º. A fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS/Deodápolis/MS será feita por um comitê composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 3 (três) indicados por órgão, entidade ou associação com sede no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Parágrafo Único. Ao comitê de que trata o caput do art. 2º caberá à análise da prestação de contas dos investimentos financiados com recurso do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS/Deodópolis/MS.

Art. 3º. O Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do Comitê de que trata o art. 2º desta Lei, regulamentando-o, no que couber, através de decreto municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 390, de 21 de julho de 2000.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal.